



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

LEI Nº 2.946 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

QUE CONCEDE DESCONTO AOS
CONTRIBUINTES DA TAXA DE LICENÇA
PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO -

Fica concedido, para o mês de dezembro de 1998, os seguintes descontos aos contribuintes da Taxa de Licença, para funcionamento em horário especial.

- a) Estabelecimento comercial sem empregados - 50% (cinquenta por cento);
- b) Estabelecimento comercial até 05 (cinco) empregados: 40% (quarenta por cento), e
- c) Estabelecimento comercial - acima de 05 (cinco) empregados: 20% (vinte por cento).

ARTIGO SEGUNDO -

Para apuração do desconto da Taxa de Licença para funcionamento em horário especial, o Setor de Lançadoria deverá exigir do requerente declaração da quantidade de empregados existentes na empresa.

ARTIGO TERCEIRO -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de dezembro de 1998

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração